

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424. www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br,

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA, nesta data, a LEI nº.: 871 de 27 de março de 2023, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Extraordinária realizada em 24 de março de 2023, em que "Autoriza a revisão anual geral dos vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências".

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE**, **PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** a **LEI N°.: 871**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG),27 de março de 2023.

Fabrício Aparecido Otoni Prefeito Municipal



Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424. www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br,

LEI MUNICIPAL N°. 871 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza a revisão anual geral dos vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências"...

Eu, Fabrício Aparecido Otoni, Prefeito Municipal de Congonhas do Norte (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizada a concessão de reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a título de revisão anual correspondente a variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), no acumulado de janeiro a dezembro de 2022, a ser aplicado sobre o vencimento base, recebido pelos agentes políticos e servidores públicos do Município de Congonhas do Norte/MG, no mês de dezembro de 2022.

- Art. 2°. Excluem-se do rol de beneficiados com a correção prevista no artigo 1°desta Lei, os profissionais que possuem seus vencimentos fixados por Lei específica, especialmente os servidores que recebem salário mínimo, professores, agentes comunitários de saúde e agente epidemiológico.
- **Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Congonhas do Norte (MG), 27 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Tropological Supplementary of the Rus PREFERMENT SUPPLEMENT SUPPLI



Lui 87/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 - Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424. www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br,

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.: 003 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza a revisão anual dos vencimentos dos Agentes Políticos e Servidores públicos Municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.: 003/2023, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte justificativa:

A presente proposta de Lei tem por objetivo realizar a revisão do salário-base dos servidores efetivos, para corrigi-los com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no montante de correspondente ao acumulado dos últimos 12(doze) do exercício de 2022. A atualização ora praticada alcança os cargos/carreiras para os quais a lei fixe vencimento base superior ao salário mínimo, sendo excluídos os cargos que possuem legislação própria como Professores, Agente Comunitário de Saúde, Agente Epidemiológico, e Servidores Públicos que ensejam o recebimento de salário mínimo que foi reajustado junto ao Decreto Federal.

A presente concessão, deve ser atendida para manter aos servidores públicos o poder de compra devido aos índices inflacionários que tem assolado o país nos últimos tempos.



Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424. www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br,

Sem dúvida, se dependesse da vontade da atual Administração Municipal este reajuste seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, face as mutações econômicas vivenciadas por todo povo brasileiro, somadas aos acréscimos ocasionados pelo fluxo das mesmas, é necessário a concessão desta correção salarial para que os servidores possam manter as condições mínimas de dignidade.

Desta feita, em nome da legalidade administrativa e face ao dever social dos representantes políticos do povo de Congonhas do Norte para com uma ordem social livre, justa e solidária, em harmonia com a Carta Política de 1988, o presente projeto de Lei visa alcançar o bem-estar social, nos moldes enfatizados pela Constituinte de 1988.

Por fim, consigna-se nesta oportunidade, que este Poder Executivo, devidamente investido pelo Povo, venha ter seu pedido acolhido, por Vossas Excelências, para aprovar o presente Projeto de Lei, submetida a **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para sua sanção e publicação em tempo de elaboração da folha de pagamento, ainda do mês de abril, com o reajuste proposto.

Congonhas do Norte (MG), 17 de março de 2023.

Fabrício Apgrecido Ofor

Prefeito Municipal



Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424. www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br,

PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Convertido na LEI N°. ____/ 2023

"Autoriza a revisão anual dos vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências"...

Eu, Fabrício Aparecido Otoni, Prefeito Municipal de Congonhas do Norte (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica autorizada a concessão de reajuste de 5,93%(cinco vírgula noventa e três por cento), a título de revisão anual correspondente a variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), no acumulado de janeiro a dezembro de 2022, a ser aplicado sobre o vencimento base, recebido pelos agentes políticos e servidores públicos do Município de Congonhas do Norte/MG, no mês de dezembro de 2022.
- Art. 2°. Excluem-se do rol de beneficiados com a correção prevista no artigo 1°desta Lei, os profissionais que possuem seus vencimentos fixados por Lei específica, especialmente os servidores que recebem salário mínimo, professores, agentes comunitários de saúde e agente epidemiológico.
- **Art. 3°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Congonhas do Norte (MG), 17 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Fabricio Aparellida



DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 08.254.076/0001-55 dsaconsultoria.com.br

Órgão: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentáriofinanceira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: concessão de reajuste de 5,93, a título de revisão anual correspondente a variação do INPC, a ser aplicado sobre o vencimento base, recebido pelos agentes políticos e servidores públicos.

	Base de Calculo		5,93%	P.	atronal	. 4	STotal	Anual	
R\$	373.290,78	R\$	22.136,14	· R\$	4.648,59	R\$	26.784,73	R\$ 357.040,50	1,52%

Previsão do Impacto	Financeiro
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 meses	R\$ 23.488.511,90
Despesa Total com Pessoal - Últimos 12 meses	R\$ 8.816.646,79
% Sobre a RCL	37,5%
Estimativa de Despesa com Pessoal no Exercício e	m Curso — Com Situações Propostas
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 9.173.687,29
% Estimado de Despesa com Pessoal	39,02%

DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA

NPJ: 08.254.076/0001-55 dsaconsultoria.com.br

Projeção de gasto com pessoal para <u>próximos 02 (dois) exercícios:</u>

Descrição	16. 1. 2024 - 1. 1964 - 1.	2025
Percentual %	39,70%	40,10%

Conforme demostrado acima, as propostas previstas no Projeto de Lei não afetaram o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas			
(X) Adequada	diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.			
() Inadequada				
Lei de Diretrizes Orçamentária	E compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes			
(X) Adequada	Orçamentárias.			
() Inadequada	·			
Lei Orçamentária Anual	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para ater			
(X) Adequada	as despesas decorrentes do presente impacto.			
() Inadequada				

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 08 de março de 2023.

ASSESSORIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:08254076000

5 Dados: 2023 03 08

76000155

Dados: 2023.03.0 15:44:59 -03'00'